



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO 268 / 2022

Cria a Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDEDICA) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e artigo 102 e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDPMG nº 196/2021 que prevê normas gerais para criação das Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAE);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 227 estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 estabelece em seu art. 4º, parágrafo único, que a prioridade absoluta compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80/1994 e o art. 5º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 arrolam como função institucional da Defensoria Pública o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos das crianças e dos adolescentes;



CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 113/2006, em seu artigo 9º, V. estabelece que as Defensorias Públicas deverão ser instadas no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnico-jurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDPMG nº 014/2017 estabeleceu a atuação prioritária da Defensoria Pública na seara do Direito das Crianças e dos Adolescentes;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDPMG nº 177/2021 estabeleceu a atuação prioritária em favor das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 da Constituição da República, que preceitua incumbir à Defensoria Pública, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – CEDEDICA

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA, de natureza permanente e abrangência estadual, constituída em conformidade com o artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, que reger-se-á pelo presente Regulamento Interno.

Art. 2º Resolução da Defensoria Pública-Geral regulamentará o funcionamento da CEDEDICA, conforme proposta apresentada pela Coordenação.



CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA tem como objetivo primordial prestar suporte na atuação individual e coletiva aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, promovendo o viés estratégico, fomentando a atividade conjunta entre órgãos com atribuição concorrente, centralizando informações e suprindo eventuais deficiências na atuação finalística.

Art. 4º São atribuições ordinárias da Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA:

I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução com atuação nesta seara, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

II - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) e com o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), a formação continuada sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com o intercâmbio permanente de experiências, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos referidos direitos;

III - prestar apoio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Parágrafo único. A função de apoio, mediante provocação, compreende:

a) a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta referente aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

b) a prestação de auxílio técnico sobre estratégias de intervenção diante de casos referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, respeitada a independência funcional;



CONSELHO SUPERIOR

c) o estímulo à atividade conjunta e integrada entre órgãos de atuação com atribuição concorrente, centralizando informações, expedindo diretrizes técnicas de caráter não vinculativo e suprindo eventuais deficiências na atuação finalística relacionada aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 5º São atribuições estratégicas da Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA:

I – atuar na proteção, promoção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis e das pessoas vítimas de qualquer forma de opressão ou violência, na seara do Direito das Crianças e dos Adolescentes, inclusive nos estabelecimentos de internação ou de acolhimento institucional, ou, ainda, programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes;

II – desenvolver e implementar plano de atuação estratégica para a área, além de informar, coordenar, pesquisar, sistematizar e uniformizar as ações desenvolvidas, em especial, demandas extrajudiciais e judiciais de âmbito coletivo em todo o Estado de Minas Gerais.

III – promover medidas judiciais ou extrajudiciais para tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e acompanhar as demandas propostas, agindo conjuntamente com os órgãos de atuação que detenham a mesma atribuição ou de forma subsidiária, avaliando as melhores estratégias para combate ao dano ou ilícito de âmbito local, regional, estadual ou nacional;

IV – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de atuação e órgãos de execução com atribuição exclusiva ou cumulativa na área da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

V – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade, por meio de enunciados, comunicados, circulares ou memorandos;

VI – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

VII – sistematizar as ações dos órgãos de execução, integrar e uniformizar sua atuação e expedir diretrizes técnicas de caráter não vinculativo.;



CONSELHO SUPERIOR

VIII – auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios de interesse institucional, elaboração de cartilhas e material gráfico de interesse da defesa das Crianças e dos Adolescentes;

IX – promover e coordenar a atuação perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes;

X – discutir e aprovar teses institucionais e estabelecer estratégias de atuação, inclusive com a criação, atualização e manutenção de banco de petições e/ou de temas;

XI – acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XII – compilar e remeter informações técnico-jurídicas relacionadas à tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, sem caráter vinculante, às defensoras públicas e defensores públicos;

XIII – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente de experiências entre os órgãos de execução, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformização dos entendimentos ou teses jurídicas sobre o Direito das Crianças e dos Adolescentes;

XIV – informar, conscientizar e motivar a população alvo vulnerabilizada, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

XV – estabelecer permanente articulação com as defensorias especializadas/núcleos/coordenadorias de outros Estados e da União com atuação em defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e estadual e para intercâmbio de experiências;

XVI – contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;



CONSELHO SUPERIOR

XVII – representar a Instituição perante comissões, conselhos, fundos e demais órgãos colegiados de âmbito estadual e/ou nacional, na seara dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XVIII – solicitar dados geridos pela Coordenadoria de Tutela Coletiva CETUC – que entenda relevantes para o desempenho de suas atribuições;

XIX – exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

§ 1º As atribuições estratégicas da CEDEDICA são de caráter extraordinário, subsidiário e suplementar à atuação dos órgãos de atuação, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão.

§ 2º Se houver necessidade de suporte ou atuação estratégica conjunta, caberá ao órgão de execução acionar a CEDEDICA quando da instauração de procedimento administrativo e/ou ação judicial para a tutela coletiva dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

§ 3º Nas Comarcas onde não houver unidade da Defensoria Pública instalada, a atuação da CEDEDICA se dará de forma excepcional, de acordo com a relevância da demanda para o contexto local.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDEDICA será composta por órgãos de execução mandatários:

I – 1 (uma/um) Coordenadora ou Coordenador;

II – Colaboradoras e Colaboradores, em número não inferior a 3 (três);

Art. 7º Os órgãos de execução titulares das Defensorias Especializadas dos Direitos das Crianças e Adolescentes (DEDICAs) terão assento na CEDEDICA enquanto estiverem em exercício de suas funções, na qualidade de conselho consultivo, não se aplicando o regramento contido na Deliberação n.º 190/2021.



CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O regulamento interno da CEDEDICA poderá prever a existência de subcoordenações por razões conjunturais específicas, bem como o número exato das colaborações.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA CEDEDICA

Art. 9º A eleição dos órgãos de execução mandatários dar-se-á nos moldes da Deliberação n.º 196/2021.

Art. 10. São atividades privativas da Coordenação:

- I – subscrição de informes, relatórios e notas técnicas;
- II – representação da Defensoria Pública em órgãos colegiados referidos no artigo 5º, inciso XVII desta Deliberação.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, a Coordenadora ou Coordenador atuará com prejuízo de suas atribuições ordinárias, as quais serão desempenhadas na forma da Deliberação n.º 205/2021, percebendo, inclusive, compensação nos termos da Deliberação n.º 190/2021.

Art. 11. São deveres dos órgãos de execução mandatários da CEDEDICA:

- I - comparecerem com assiduidade às reuniões internas realizadas preferencialmente por videoconferência;
- II - desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seus encargos;
- III - observarem o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação da Defensoria Pública;
- IV - comunicarem à Coordenação eventual desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 12. São atribuições da Coordenação:



CONSELHO SUPERIOR

- I - garantir o cumprimento das atribuições da CEDEDICA, previstas nos artigos 5º e 6º desta Deliberação;
- II - apresentar minuta de resolução à Defensoria Pública-Geral, fundamentada no plano de trabalho, indicando os meios e recursos necessários para o funcionamento da CEDEDICA;
- III - provocar a Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária à atuação da CEDEDICA;
- IV - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- V - convocar, presidir e manter arquivo das atas das reuniões;
- VI - instaurar procedimentos administrativos de ofício ou por provocação e cuidar para registro das providências tomadas;
- VII - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos órgãos de execução da Defensoria Pública;
- VIII - representar a CEDEDICA em atos e solenidades oficiais, pessoalmente ou mediante indicação de outro órgão de execução, em caso de impossibilidade de comparecimento da coordenação e da subcoordenação;
- IX - elaborar e enviar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas na CEDEDICA, contendo lista de procedimentos administrativos em tramitação e arquivados e outras informações que demonstrem a atuação naquele período.

SEÇÃO IV DAS COLABORADORAS E COLABORADORES

Art. 13. Às Colaboradoras ou Colaboradores da CEDEDICA aplicar-se-á o disposto no artigo 7º da Deliberação n.º 196/2021.



CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A atividade de representação prevista no artigo 9º, inciso II, desta Deliberação poderá ser delegada pela coordenação às colaboradoras e aos colaboradores.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DA VACÂNCIA

Art. 14. Será desligado da CEDEDICA o órgão de execução mandatário que:

I - completar o mandato;

II - requerer seu afastamento definitivo;

III - for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as da CEDEDICA;

IV - descumprir os deveres indicados no artigo 11, incisos I, II e III desta Deliberação.

§ 1º Na hipótese do inciso II acima, deverá ser observado o inciso IV do art. 11, bem como o § 2º do art. 6º da Deliberação n.º 196/2021.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a Defensoria Pública-Geral requererá o desligamento do órgão de execução mandatário ao Conselho Superior, que proferirá decisão precedida de oitiva da interessada ou interessado, conforme artigos 6º e 8º da Deliberação n.º 196/2021.

Art. 15. No caso de desligamento da Coordenadora ou Coordenador antes do encerramento do mandato, assumirá interinamente a Colaboradora ou Colaborador mais antiga ou antigo na carreira, até nova designação.

§ 1º Salvo diante de impossibilidade absoluta, a Coordenadora ou Coordenador cumprirá o prazo de transição de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento da Coordenadora ou Coordenador, assumirá interinamente a colaboradora ou colaborador mais antigo na CEDEDICA, observada sempre a alternância;



CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. No caso de desligamento de Colaboradora ou Colaborador, a Coordenação avaliará a necessidade de preenchimento da vaga, oportunidade em que o Conselho Superior poderá abrir processo seletivo para completar o prazo do mandato vigente.

Parágrafo único. Os novos órgãos de execução mandatários eleitos atuarão conforme plano de trabalho em andamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Todas as comunicações mencionadas nesta Deliberação serão realizadas por meio eletrônico, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Parágrafo único. Até que seja efetivamente implantado o SEI, as comunicações dar-se-ão pelo e-mail institucional da CEDEDICA.

Art. 18. Todas as publicações e divulgações deverão observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 19. Até que seja criado e estruturado o Centro de Desenvolvimento Institucional (CDI), o suporte administrativo à CEDEDICA será fornecido pela Defensoria Pública-Geral.

~~Art. 20. A Câmara de Estudos de Infância e Juventude ficará incorporada à CEDEDICA.~~

~~Parágrafo único. Às Defensoras e Defensores da Câmara mencionada no caput será oportunizada a escolha de atuarem na CEDEDICA como Colaboradoras ou Colaboradores até o final de seus mandatos.~~ Revogado pela Deliberação nº 295/2023 de 27/01/2023.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 22. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e no prazo máximo de 90 (noventa) dias será publicado edital para a eleição dos órgãos de execução mandatários.



CONSELHO SUPERIOR

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG